Conab

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - SUREG/MS
Processo: 21213.000393/2020-88

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º 21213.000393/2020-88 **Contrato Nº: 02/2021**	**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMP ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA TOALHE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZA**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e Superintendência Regional do Estado de Mato Grosso do Sul – SUREG/MS, localizada à Av. Mato Grosso, 1022 – Vila Cidade, em Campo Grande-MS, CNPJ nº: 26.461.699/0137-54 e Inscrição Estadual nº: 28.266.230-8 e **Unidade Armazenadora da Conab, CNPJ nº 26.461.699/0128-63 e Inscrição Estadual nº 28.266.231-6, localizada à Avenida Principal 02, nº 20, Bairro Núcleo Industrial,** neste ato representada pelo Superintendente Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. NILSON AZEVEDO MARQUES, brasileiro, casado, Engenheiro Agrícola, portador do RG nº 798.561-SSP/MS, CPF nº 141.185.486.15, e por sua Gerente Administrativa, a Srª. GISELE CARNEIRO FUJII, brasileira, solteira, RG nº1152824 SSP/MS, CPF nº 729.905.201-63, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TOALHEIRO MS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 01.575.034/0001-77, com sede no endereço Rua Vitor Meireles, 19 - Bairro Universitário - Campo Grande/MS - CEP: 79.063-830, neste ato representadas por MARILSE APARECIDA ROTTA, brasileira, solteira, RG nº 202.838, CPF 022.649.718-60, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **21213.000393/2020-88**, referente à Dispensa de Licitação n.º 04/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de 02/2021, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

    1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **lavagem e higienização de uniformes**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

    2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de referência da dispensa de licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

    3. Descriminação do objeto:

Uniformes	**Quant.**	Unitário	Mensal	**VALOR TOTAL**
Calça Hidrorrepelente	2	4,49	8,98	**R$ 107,76**
Jaleco Hidrorrepelente	3	4,49	13,47	**R$ 161,64**
Macacão Operacional	2	9,63	19,26	**R$ 231,12**
Luva (PVC) Par	3	2,14	6,42	**R$ 77,04**
Máscara Facial	1	75,55	75,55	**R$ 906,60**
Touca	3	3,50	10,50	**R$ 126,00**
VALOR TOTAL DOS ITENS				**R$ 1.610,16**

    4. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no item 4 do Termo de Referência

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses (duração do Contrato, conforme artigos 461 a 463 do RLC), contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -RLC.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços serão executados no regime de contrato continuado, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

2. A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura do contrato.

2. O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega das peças pela contratante.

3. O prazo de execução dos serviços admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC.

4. O prazo de garantia dos serviços se encontra previsto no Termo de Referência.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

6. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme Termo de Referência.

7. Ao final de cada período mensal/cada parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

8. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

9. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor mensal da contratação é de R$ 134,18 (Cento e Trinta e Quatro Reais e Dezoito Centavos), perfazendo o valor total de R$ 1.610,16 (Hum Mil, Seiscentos e Dez Reais e Dezesseis Centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

1. Não será exigida garantia contratual.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** 33903946, PTRES 169113, Fonte: 0250022135, conforme Nota de Empenho n.º 2020NE000099, de 15/12/2020.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. São obrigações da Contratante:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

5. rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;

7. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

8. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

    1. São obrigações da Contratada:

        1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

        2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

        3. substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

        4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

        5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

        6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

        7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;

        8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

        9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

        10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;

        11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

        12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

        13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

        14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

        15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

        16. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

        17. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

        18. indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

    2. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

    1. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Conab possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e de acordo com o previsto no art. 525 do RLC.

        1. quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

    2. Assegurar à Contratante:

        1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

        2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

    3. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

    1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ou serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para esta Contratação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

1. O acompanhamento de fiscalização do Contrato será exercido de acordo com o previsto no Termo de Referência.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência.

2. Dados para a emissão da nota fiscal - CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento - CNPJ nº 26.461.699/0128-63 - Insc. Est. 28.266.231-6 - End. Avenida Principal 2 nº 20 - Núcleo Industrial - Campo Grande-MS - CEP 79.108-550

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

1. O preço é fixo e irreajustável.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

    1. advertência;

    2. multa moratória;

    3. multa compensatória;

    4. multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

    5. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

17. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

18. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

19. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

20. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

21. **Da sanção de advertência:**

    1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

    2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

22. **Da sanção de multa:**

1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

    1. em decorrência da prática por parte do contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 2,0% (dois por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

    2. multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

    3. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

    4. Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

    5. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor do Contrato ou valor anual do Contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato.

6. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

7. multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

9. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

10. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

12. **Da sanção de suspensão:**

    1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

    2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei n° 12.846, de 2013.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

    1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

    2. A rescisão poderá ser:

        1. por ato unilateral e escrito da Conab;

        2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

        3. judicial, por determinação judicial.

1. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no Art. 574 do RLC:

    1. assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

    2. ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

    3. a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

    1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

    2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

    3. Indenizações e multas.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

    1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionado sao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

4.A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

    1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes, como de responsabilidade da contratada.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

1. É vedado à CONTRATADA:

    1. caucionar ou utilizar o Contrato Simplificado decorrente deste Termo de Referência para qualquer operação financeira;

    2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

    3. empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição; e

    4. subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

    1. de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

    2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

    3. de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

    4. de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de referência da Dispensa de Licitação n.º 04/2020 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 15/12/2020, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Campo Grande/MS, 12 de Janeiro de 2021

Pela Contratante:

_____

GISELE CARNEIRO FUJII

_____

NILSON AZEVEDO MARQUES

Pela Contratada:

_____

MARILSE APARECIDA ROTTA

Campo Grande, 06 de janeiro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **GISELE CARNEIRO FUJII**, **Gerente de Área Regional - Conab**, em 13/01/2021, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NILSON AZEVEDO MARQUES**, **Superintendente Regional - Conab**, em 13/01/2021, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARILSE APARECIDA ROTTA**, **Usuário Externo**, em 15/01/2021, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13504812** e o código CRC **CF066D35**.

Referência: Processo nº.: 21213.000393/2020-88	SEI: nº.: 13504812

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio nº 895779/2020 firmado entre a CONCEDENTE: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio grande do Norte - INCRA/RN e o CONVENENTE: Secretaria do Estado do Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF. CNPJ: 04.792.170/0001-07. Objeto: Realização do II Circuito de Feiras e Mostras Culturais da Reforma Agrária do Rio Grande do Norte/RN. Vigência: 12 meses a contar da data de sua Assinatura. Processo: 54000.052683/2020-61. Assinatura: Natal/RN, 31 de dezembro de 2020. Signatários: Marcelo Augusto de Oliveira Gurgel - Superintendente Regional do INCRA/RN e Lucenilson Angelo de Oliveira - Secretário de Estado Adjunto.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio nº 902360/2020 firmado entre a CONCEDENTE: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio grande do Norte - INCRA/RN e o CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Porto do Mangue/RN. CNPJ: 01.612.371/0001-97. Objeto: Recuperação de Estradas não pavimentadas que dão acesso aos Projetos de Assentamento Brilho do Sol (agrovilas I e II), Planalto e o Planalto do Mel, todos localizados no município de Porto do Mangue, no estado do Rio Grande do Norte. Vigência: 24 meses a contar de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU. Processo: 54000.059482/2020-95. Assinatura: Natal/RN, 30 de dezembro de 2020. Signatários: Marcelo Augusto de Oliveira Gurgel - Superintendente Regional do INCRA/RN e Hipoliton Sael Holanda Melo - Prefeito de Porto do Mangue/RN.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 20004/2017 - UASG 373066 - INCRA_SP/SP

Número do Contrato: 20000/2017.
Nº Processo: 54190.001949/2016-31.
Pregão. Nº 20/2016. Contratante: SUPERINTEND.ESTADUAL DE SAO PAULO-INCRA/SR-08. Contratado: 57.695.058/0001-14 - JOTABE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto fazer as alterações contratuais a seguir:
a) a) revisão contratual com redução do percentual de fap/rat do apostilamento - sei 5292317, de 4,18% para 3,45% (conforme dados da contratação originária fl. 658/671 - sei 0416623), com efeitos financeiros desde 01.01.2019.
b) revisão contratual com fulcro na lei nº 13.932/2019, reduzindo o valor contratual pela extinção da contribuição social desde de 01.01.2020.
c) repactuação com base na cct 2020: sp000793/2020 e seu termo de aditivo sp002715/2020, com efeitos financeiros desde 01.01.2020.
d) a devolução da redução do valor contratual pela extinção da contribuição social de 10% (dez por cento), conforme o art. 12 da lei nº 13.932/2019 (com retroação desde a vigência da referida lei).
e) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze)meses, com início na data de 20.01.2021 e término na data de 20.01.2022.. Vigência: 2017-01-20 a 20/01/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 643.028,40. Data de Assinatura: 13/01/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 13/01/2021).

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTRATÉGIA E ORGANIZAÇÃO

COMUNICADO MOC Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2021

A Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg) informa sobre NORMATIVOS EM VIGOR (SUMÁRIO): Substituir: Título 08-doc. 3.
TÍTULO 08 - Doc. 3 - Cálculo da Sobretaxa e do Seguro da Conab - Alterou:
Adotar a seguinte fórmula para o valor da sobretaxa ou do seguro: VSP (valor a ser pago em R$/kg) = V (índice da tabela abaixo) x Q (quantidade) x P (no caso de seguro, adotar os valores do TÍTULO 11; para outros produtos, os índices a seguir: 0,0015 arroz, feijão, milho, soja, sorgo e trigo; 0,0005 farinha de mandioca; 0,00075 algodão, juta/malva e sisal; 0,00025 embalagens).
TABELA DE SOBRETAXA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 16/01/2021 A 31/01/2021
CENTRO OESTE, SUDESTE E SUL

PRODUTOS (1)	CENTRO OESTE				SUDESTE				SUL		
	DF	GO	MS	MT	ES	MG	RJ	SP	PR	RS	SC
Algodão em Pluma	-	9,0020	-	8,4073	-	-	-	-	-	-	-
Arroz em Casca	2,0640	2,0882	1,6667	2,0640	1,9167	2,3000	1,9167	1,9167	1,9167	1,8196	1,7622
Carne Dianteiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Farinha de Mandioca	3,0700	-	2,1000	4,6000	-	3,8590	-	1,7258	1,7940	-	1,8792
Fécula de Mandioca	-	-	2,4011	-	-	-	-	2,4400	2,5542	-	1,9300
Feijão Comum	4,3333	4,5000	4,4838	4,2357	4,5000	4,7550	5,0000	4,7500	4,4557	4,4167	4,3988
Juta/Malva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Milho em Grãos	1,1500	1,1000	1,2000	1,0400	1,2450	1,2500	1,2450	1,2400	1,1900	1,2600	1,2200
Soja (3)	2,3300	2,3800	2,5000	2,4500	-	2,7700	-	2,4200	2,4100	2,4100	2,3600
Sorgo	0,8625	0,8250	0,9000	0,7800	0,9337	0,9375	0,9337	0,9300	0,8925	0,945	0,9150
Trigo	1,1667	1,3000	1,1667	-	-	1,4550	-	1,3650	1,1727	1,1925	1,1422
Uva Comum a 15º Brix	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,9800	-
Vinho Comum Superior (Litro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,7488	-
Vinho Vinífera (Litro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,8354	-
Embalagens (4)	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000

TABELA DE SOBRETAXA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 16/01/2021 A 31/01/2021
NORTE, NORDESTE

PRODUTOS (1)	NORDESTE									NORTE						
	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO
Algodão em Pluma	-	8,8373	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Arroz em Casca (2)	1,6500	1,6500	1,6500	2,5000	1,5833	1,6500	1,6500	1,7167	1,3333	1,7500	1,7500	1,7500	1,7500	1,7500	1,3000	2,2500
Carne Dianteiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Farinha de Mandioca	1,7500	2,2000	2,4000	5,0000	1,7800	2,6000	2,1000	2,8166	2,1667	2,4200	3,0000	-	4,5417	4,8300	3,3900	5,3333
Feijão Comum	-	4,3333	2,4000	-	3,9958	-	-	-	-	4,2583	-	-	-	-	-	4,3333
Juta/Malva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,0300	-	-	-
Milho em Grãos	1,1167	1,0500	1,1167	1,1700	1,1167	1,1167	1,1300	1,1167	1,1167	1,4000	1,2480	1,3600	1,2600	1,2600	1,2480	0,9600
Soja	-	2,5800	-	2,4000	-	-	2,3000	-	-	-	-	-	2,5000	2,1200	-	2,4700
Sisal - Tipo 2	-	4,0300	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Trigo	-	-	-	1,5726	1,5726	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Embalagens (4)	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000

(1) Produtos não especificados: adotar o Preço Mínimo Básico (ou Valor do Financiamento, para produtos que não dispõem de Preço Mínimo); (2) Arroz beneficiado em Itaqui/MA: R$5,0366; (3) Preços especiais para Paranaguá/PR: R$ 2,6327 e Rio Grande/RS: R$ 2,5278; (4) Em R$/Unidade/polipropileno - 100 g.

MARIA LETÍCIA TAMER GODINHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 21213.000393/2020-88. Considerando os documentos juntados aos autos e parecer jurídico PRORE/SUREG-MS nº 039/2020 e manifestações posteriores, declaramos a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa TOALHEIRO MS LTDA, CNPJ: 01.575.034/0001-77 , nos termos do artigo 416, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, visando à execução de Serviços de Lavagem e Higienização de Uniformes, dos funcionários da Unidade Armazenadora da Conab em Campo Grande-MS, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Declaração de Dispensa de Licitação nº 004/2020, emitida em 12/01/2021 pela Sra. Gisele Carneiro Fujii - Gerente de Finanças e Administração e ratificada em 13/01/2020 pelo Sr. Nilson Azevedo Marques - Superintendente Regional.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021 - UASG 135242

Nº Processo: 212070000192019. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de carga e descarga em geral, emblocamento, remoção interna de bloco a bloco, descarga, ensaque bica veículo, costura, arrasto, empilhamento, reensaque de produto a granel para saca, ensaque de produtos embalados (confecção de cestas de alimentos), remoção de sacaria vazia em fardos, remoção de estrados, pesagem em balança pequena, diária comum, limpeza geral na Unidade Armazenadora de Ananindeua da SUREG/PA.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 19/01/2021 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Rua Joaquim Nabuco, 23,bairro-nazaré Belém(pa), Nazaré - Belém/PA ou https://www.gov.br/compras/edital/135242-5-00001-2021. Entrega das Propostas: a partir de 19/01/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/02/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: A licitação será composta por um único grupo, formado por 01 item, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o participante oferecer proposta para todos os itens que o compõem..

SILVIA REGINA MENEZES DOS SANTOS
Superintendente Regional Substituta
Dias: 19/01/2021, 20/01/2021 e 21/01/2021

(SIASGnet - 15/01/2021) 135242-22211-2021NE000028

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 21220.000157/2018-58. Espécie: Termo Aditivo nº 02/2021. Contrato nº 01/2019. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, CNPJ: 26.461.699/0386-68. Contratada: L & C Comercio de Alimentos ltda, CNPJ: 19.568.836/0001-15. Objeto: Aquisição de água mineral sem gás em garrafões de 20 litros para consumo dos empregados da Sede da SUREG-PI e Unidade Armazenadora UA-Teresina.